



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

Memorando Nº 612/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

Ao Núcleo de Compras e Insumos,

Trata-se de processo de seleção de fornecedores, na modalidade Mercado Digital nº 166/2020, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA A UNIDADE DE OFTALMOLOGIA por meio de REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estão dispostas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 93/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** (Doc. SEI/GDF 45182789), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

Em retorno ao Memorando 2939 (52403312) onde solicita tratativas quanto a resposta do pedido de impugnação apresentado.

De acordo com o Despacho 52620134, o Serviço de Oftalmologia esclarece:

"Em resposta ao pedido de impugnação,

Considerando que o descritivo é genérico, somente especificando o tipo da lente desejada, sem, contudo, especificar a marca, não se pode dizer que houve direcionamento, visto NÃO HAVER SOMENTE UMA EMPRESA que comercializada o material referido.

O descritivo é exatamente o mesmo utilizado pela Secretaria de Saúde do DF e outras Secretarias de Saúde de outros Estados, o que prova não haver direcionamento.

A opção por lente de três peças, é uma decisão dos cirurgiões do serviço, visto tratar-se de Hospital de Ensino, onde estamos sujeitos a maior número de complicações, como rotura capsular posterior, o que NECESSARIAMENTE indica a utilização deste modelo de lente.

Portanto, considera-se que a definição do tipo da lente desejada foi baseada em critérios técnicos e sem nenhum direcionamento de fornecedor."

Considerando justificativa da área técnica onde informa que o descritivo é genérico e não houve direcionamento de fornecedor.

Considerando que o descritivo é o mesmo utilizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e como cita a área técnica, que é o mesmo utilizado por Secretarias de Saúde de outros estados.

Mediante o exposto encaminho processo para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 15/12/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52635360** código CRC= **AD9FC866**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900